



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 190,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Carta de Ratificação n.º 1/18:

Dá por firme e válida a Convenção da União Africana sobre a Prevenção e o Combate à Corrupção e garante que será rigorosamente observada.

Ministério da Administração do Território e Reforma do Estado

Decreto Executivo n.º 31/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Governo da Província do Namibe. —
Revoga todo o Diploma que contrarie o presente Decreto Executivo.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 32/18:

Extingue a concessão do Bloco 39/11, com fundamentos na caducidade.

Decreto Executivo n.º 33/18:

Extingue a concessão do Bloco 38/11, com fundamentos na caducidade.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 34/18:

Aprova o Símbolo Institucional do Instituto de Supervisão de Jogos. —
Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Despacho n.º 88/18:

Subdelega plenos poderes a Valentim Joaquim Manuel, Director Nacional do Património do Estado, para outorgar em representação deste Ministério, o Contrato de Aquisição do apartamento n.º 1, da tipologia T3, localizado na zona laranja, quadra Q16, prédio n.º P39, 1.º andar, na Centralidade do Lossambo, na Província do Huambo, com o Instituto Nacional de Habitação.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Carta de Ratificação n.º 1/18
de 26 de Março

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

A Assembleia Nacional, nos termos das disposições combinadas da alínea k) do artigo 161.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, Aprovou para a Ratificação a Convenção da União Africana sobre a Prevenção e o Combate à Corrupção, através da Resolução n.º 27/06, de 14 de Agosto.

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua ratificação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-a por firme e válida e garanto que será rigorosamente observada.

Em testemunho de que, mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 20 de Dezembro de 2017.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

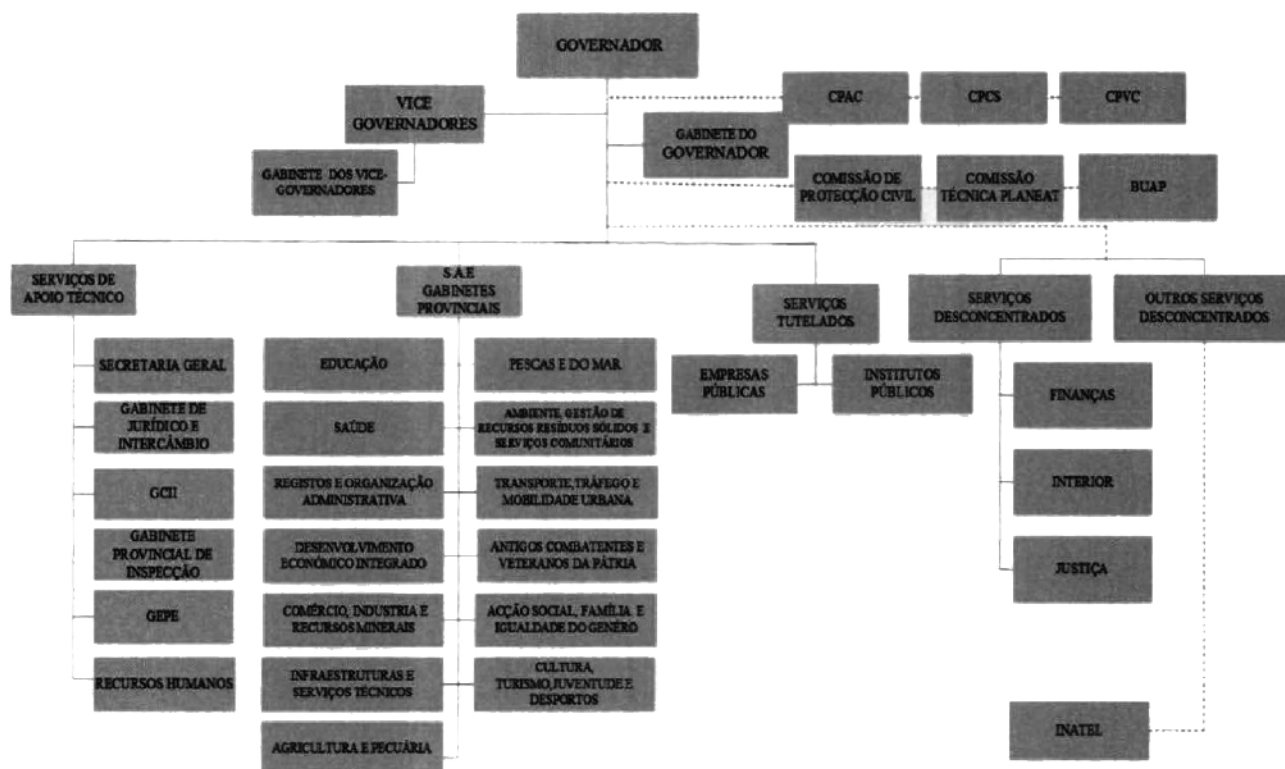
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E REFORMA DO ESTADO

Decreto Executivo n.º 31/18
de 26 de Março

Considerando que com a entrada em vigor da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro (Lei da Organização e de Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado) e do Decreto Presidencial n.º 208/17, de 22 de Setembro (Regulamenta os Princípios e as Normas de Organização e de Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado), definiu-se um novo modelo de organização e funcionamento dos órgãos e serviços da Administração Local do Estado.

ANEXO IV

Organograma do Governo da Província do Namibe — a que se refere o artigo 47.º



O Ministro, *Adão Francisco Correia de Almeida*

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E PETRÓLEOS

Decreto Executivo n.º 32/18
de 26 de Março

A Statoil em representação do Grupo Empreiteiro do Bloco 39/11 notificou a SONANGOL-E.P., a pretensão de pôr fim as actividades na Área do Contrato de Partilha de Produção, a partir do dia 31 de Dezembro de 2016, data do fim do Período de Exploração;

Foram analisados todos os pressupostos técnicos, legais e contratuais atinentes ao processo de abandono, pelo que a acção está em conformidade com as obrigações contratuais e atende ao disposto na alínea e) do artigo 51.º, alínea a) do artigo 56.º e n.º 4 do artigo 75.º, todos da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro (Lei das Actividades Petrolíferas);

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

1. É extinta a Concessão do Bloco 39/11, com fundamentos na caducidade conforme estabelecido na alínea e) do artigo 51.º e alínea a) do artigo 56.º da Lei das Actividades Petrolíferas.

2. A Área ora extinta é automaticamente revertida a favor do Estado Angolano.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Março de 2018.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

Decreto Executivo n.º 33/18
de 26 de Março

A Statoil em representação do Grupo Empreiteiro do Bloco 38/11 notificou a SONANGOL-E.P., a pretensão de pôr fim as actividades na Área do Contrato de Partilha de Produção, a partir do dia 31 de Dezembro de 2016, data do fim do Período de Exploração;

Foram analisados todos os pressupostos técnicos, legais e contratuais atinentes ao processo de abandono, pelo que a acção está em conformidade com as obrigações contratuais e atende ao disposto na alínea e) do artigo 51.º, alínea a) do artigo 56.º e n.º 4 do artigo 75.º, todos da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro (Lei das Actividades Petrolíferas);

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

1. É extinta a Concessão do Bloco 38/11, com fundamentos na caducidade conforme estabelecido na alínea e) do artigo 51.º e alínea a) do artigo 56.º da Lei das Actividades Petrolíferas.